**INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022**
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 111/2022**
**CONTRATO Nº 06.0509/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATALHA, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE, E A EMPRESA MARCIFRAN COSTA SOUSA 72772964353-ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE BANDAS, NA TRADICIONAL FESTA DO BODE, ENTRE OS DIAS 09 E 11 DE SETEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.**

Por este instrumento particular, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA (PI)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, centro, Batalha – PI, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE,** representado neste ato pelo Secretário municipal, o Sr. Francisco Castro Machado, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCIFRAN COSTA SOUSA 72772964353-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.172.297/0001-09, com endereço na Loteamento Russinha, Qd. 05, Casa 06, Russinha, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, neste ato representada pelo Sr. Marcifran Costa Sousa, portador do CPF nº 727.729.643-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas de bandas, na tradicional Festa do Bode, entre os dias 09 e 11 de setembro de 2022, no Município de Batalha-PI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de valor global de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser pago de modo parcelado conforme a execução contratual, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

O valor fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

**Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo**

O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo

crédito. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL**

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

**Parágrafo Único**

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO**

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**Parágrafo Primeiro**

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

**Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

**CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SÉTIMA- CONTRATAÇÃO MEIO**

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

## CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

## CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

**Parágrafo Único**

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

| INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CULTURA | 020400 | MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA | 13.392.0015.2193.0000 | 3.3.90.39 | 500 | Recursos Ordinários |

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE**

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e art. 3º da Lei 14.039/20 com suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente contrato tem vigência até o dia 31/12/2022, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da **Comarca de Batalha - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Batalha - PI, 05 de setembro de 2022.

**Francisco Castro Machado**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**

**Marcifran Costa Sousa**
**MARCIFRAN COSTA SOUSA 72772964353-ME**
**CNPJ nº 19.172.297/0001-09**

Id:0047D6B7F995850E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

**PORTARIA Nº. 026, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre nomeação do Gerente da Previdência Barro Duro Prev e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI**, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art 68, VI pela Lei Orgânica do Município de Barro Duro – PI, e nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 085/2008 de 07 de Abril de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o(a) Sr(a). **Antonia Selma Feitosa da Silva**, portador do CPF nº: 372.936.563-00 e RG nº. 874.845 - SSP - PI, para ocupar o **cargo de Gerente da Previdência Barro Duro Prev** do município de Barro Duro – PI, com exercício a partir de 01 de Setembro de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 085/2008, de 07 de Abril de 2008.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2022, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Duro - PI.
Em 06 de Setembro de 2022.

**ELÓI PEREIRA DE SOUSA**
Prefeito Municipal de Barro Duro - PI

Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal de Barro Duro - PI
CPF: 006.826.533-72

Id:030E61A8B4A98316

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº DL 01.2408/2022
DISPENSA Nº 042/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 106/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24º, X, DA LEI Nº 8.666 DE 1993.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 837, BAIRRO CRISTO REI, PARA SERVIR DE DEPÓSITO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI.
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO.
VALOR: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MENSAIS.
FONTE DE RECURSOS: 500 – REC. PRÓPRIOS, 550 – QSE.
ASSINATURA DO CONTRATO: 24/08/2022
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Id:0F8BD2E3FE83833E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº DL 01.2908/2022
DISPENSA Nº 043/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 108/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24º, X, DA LEI Nº 8.666 DE 1993.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TENENTE JOÃO DE FREITAS, 230, BAIRRO SANTA FÉ, PARA QUE SEJAM MINISTRADAS AS AULAS DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES PELO SENAI, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BATALHA-PI.
CONTRATADO: COMUNIDADE KOLPING BATALHA, CNPJ: 08.056.851/0001-68.
VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) MENSAIS.
FONTE DE RECURSOS: 500 – REC. PRÓPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 29/08/2022
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Id:01AB1C30571F84CC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 111/2022
CONTRATO Nº 06.0509/2022
FUNDAMENTO: ART. 25, III, da LEI 8.666/1993.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE BANDAS, NA TRADICIONAL FESTA DO BODE, ENTRE OS DIAS 09 E 11 DE SETEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.
CONTRATADO: MARCIFRAN COSTA SOUSA 72772964353-ME, CNPJ nº 19.172.297/0001-09
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
FONTE DE RECURSO: 500
ASSINATURA DO CONTRATO: 05/09/2022
VALIDADE: 31/12/2022, OU ATÉ A COMPLETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Id:13B5A34D172184C8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022.**
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 111/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas de bandas, na tradicional Festa do Bode, entre os dias 09 e 11 de setembro de 2022, no Município de Batalha-PI.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
(Inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2022, objetivando a contratação acima citada, **RATIFICO** o processo realizado pela CPL, e **ADJUDICO** o resultado no valor global de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em favor da **MARCIFRAN COSTA SOUSA 72772964353-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.172.297/0001-09. com endereço na Loteamento Russinha, Qd. 05, Casq 06, Russinha, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, como contraprestação a prestação de serviços de apresentações artísticas de bandas, na tradicional Festa do Bode, entre os dias 09 e 11 de setembro de 2022, no Município de Batalha-PI, de acordo com o parecer jurídico que são fundamentados no artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos. Encaminhe-se para à CPL para contratação.

Batalha - PI, 05 de setembro de 2022.

**Francisco Castro Machado**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**